

DEFENDER NO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTE DE QUE TERÁ O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA, BEM COMO SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL. PELOTAS, 27 DE JULHO DE 2017. SERVIDOR: CESAR CARRICONDE SOUZA. JUIZ: GÉRSO MARTINS.

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL 6ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA - COMARCA DE PELOTAS
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO: 022/1.09.0010011-8
(CNJ:0100111-52.2009.8.21.0022).
EXEQUENTE: SANEP- SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS.
EXECUTADO: MARCOS TIAGO SANTOS BUENO.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) MARCOS TIAGO SANTOS BUENO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.544,57 (TRÊS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 07/03/2016 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 548/09 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
PELOTAS, 27 DE JULHO DE 2017.
SERVIDOR: GLORETH BONOW JANSEN.
JUIZ: LUÍS ANTÔNIO SAUD TELES.

EDITAL INVENTÁRIO
1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE PELOTAS.
PRAZO DE: 30 DIAS DIAS.
NATUREZA: INVENTÁRIO
PROCESSO: 022/1.17.0000385-0
(CNJ:0001001-02.2017.8.21.0022).
AUTOR: CLARA FERNANDES MORALES.
RÉU: RUI COUTINHO MORALES.
OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTES DE QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA.
PELOTAS, 28 DE JULHO DE 2017.
SERVIDOR: FÁBILA DA SILVA OLIVEIRA DA SILVA.
JUIZ: BEATRIZ DA COSTA KOCI.

EDITAL - INVENTÁRIO
1ª VARA DE FAMÍLIA - COMARCA DE PELOTAS.
PRAZO DE: 30 DIAS DIAS.
NATUREZA: INVENTÁRIO
PROCESSO: 022/1.17.0001527-1
(CNJ:0003171-44.2017.8.21.0022).
AUTOR: ADÃO CAMPOS BELLI.
RÉU: CONCEIÇÃO APARECIDA RODRIGUES DA SILVA.
OBJETO DO EDITAL: CITAÇÃO DOS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO ACIMA REFERIDO, PERMANECENDO CIENTES DE QUE TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONTADOS DO TÉRMINO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, QUE FLUIRÁ DA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO ÚNICA OU, HAVENDO MAIS DE UMA, DA PRIMEIRA. NÃO HAVENDO CONTESTAÇÃO, SERÃO PRESUMIDAS VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DE FATO FORMULADAS PELA PARTE AUTORA.
PELOTAS, 28 DE JULHO DE 2017.
SERVIDOR: CLAUDINE DE ALMEIDA WIEDERKEHR.
JUIZ: BEATRIZ DA COSTA KOCI

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME
1ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE PELOTAS
PRAZO DE: 30 DIAS.
NATUREZA: TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES
PROCESSO: 022/2.16.0003112-4
(CNJ:0009102-62.2016.8.21.0022).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ALEX SANDRO SANTOS.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ALEX SANDRO SANTOS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 121 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 14, II DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.
PELOTAS, 13 DE JULHO DE 2017.
RÉGIS ADRIANO VANZIN. JUIZ DE DIREITO

PINHEIRO MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL VARA JUDICIAL - COMARCA DE PINHEIRO MACHADO
PRAZO DE: 60 (SESSENTA) DIAS.
NATUREZA: PORTE DE ARMA
PROCESSO: 117/2.13.0000308-8
(CNJ:0000935-67.2013.8.21.0117).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: JOSE ANTONIO FAGUNDES IANZER E OUTROS.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) JOSÉ ANTÔNIO FAGUNDES IANZER, IGOR LUIS VASCONCELLOS E REGIS CRISTIANO SOARES DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA QUE REJEITOU A DENÚNCIA PROFERIDA EM 10/02/2017, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTES EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
PINHEIRO MACHADO, 21 DE JULHO DE 2017.
SERVIDOR: ADRIANE GONÇALVES DOS SANTOS.
JUIZ: FERNANDO CARNEIRO DA ROSA ARANALDE.

EDITAL DE INTERDIÇÃO – COM AJG VARA JUDICIAL
COMARCA DE PINHEIRO MACHADO.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 117/1.15.0000221-5
(CNJ:0000397-18.2015.8.21.0117).
REQUERENTE: ALEXANDRINA DIAS DOS SANTOS.
REQUERIDO: RONALDO DIAS DOS SANTOS. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO: RONALDO DIAS DOS SANTOS, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 29/03/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: APENAS NO QUE DIZ RESPEITO COM OS ATOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: ARTIGO 487, INCISO I, CPC. PRAZO DA INTERDIÇÃO: 30 ANOS.
CURADORA NOMEADA: ALEXANDRINA DIAS DOS SANTOS. O PRAZO DESTES EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. PINHEIRO MACHADO, 25 DE JULHO DE 2017.
SERVIDOR: ADRIANE GONÇALVES DOS SANTOS.
JUIZ: FERNANDO CARNEIRO DA ROSA ARANALDE.

PLANALTO

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL
VARA JUDICIAL - COMARCA DE PLANALTO
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: COBRANÇA
PROCESSO: 116/1.15.0000355-0
(CNJ:0000872-74.2015.8.21.0116).
AUTOR: P3 EVENTOS E ESPETÁCULOS LTDA ME.
RÉU: DÉBORA MARIA VANZIN SALES ME E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DE ROBERTO DE SOUZA SALES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL, SER-LHE-A, EM CASO DE REVELIA, NOMEADO CURADOR ESPECIAL.
PLANALTO, 15 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: IVANI B.B. CIPRANDI.
JUIZ: DAVI DE SOUSA LOPES.

PORTO XAVIER

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARISTELA MARIA ANGST, MARTHA MANTHEY BACK, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO VARA JUDICIAL - COMARCA DE PORTO XAVIER
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
NATUREZA: USUCAPIÃO
PROCESSO: 119/1.15.0000024-0
(CNJ:0000037-77.2015.8.21.0119).
AUTOR: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
RÉU: SUCESSÃO DE JOSÉ EMILIO ANGST.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "FRAÇÃO IDEAL DO LITE Nº 358, DA PRIMEIRA SECÇÃO BUGRE NESTE MUNICÍPIO DE PORTO LUCENA/RS, DE PROPRIEDADE DE JOSÉ EMILIO ANGST QUE POSSUI AS SEGUINTE DIMENSÕES E CONFRONTAÇÕES, AO NORTE, EM LINHA QUEBRADA 79,00 METROS COM TERRA DO MESMO LOTE RURAL Nº 38 DA COMUNIDADE CATÓLICA, EM 43,00 METROS COM TERRAS DO LOTE Nº 356 DE PROPRIEDADE DE CARLOS ALOÍSIO KLERING E 109,80 METROS COM TERRAS DO LOTE Nº 358 DO ESPORTE CLUBE PLANETA, AO SUL, EM LINHA QUEBRADA EM 60,00 METROS COM TERRAS DO MESMO LOTE Nº 358 E 178,00 METROS COM TERRAS DO MESMO LOTE Nº 360 DE PROPRIEDADE DE OTTO MANTHEY, AO LESTE, EM 69,00 METROS COM TERRAS DO MESMO LOTE Nº 358 DE PROPRIEDADE DE CARLOS ALOÍSIO KLERING E A OESTE, EM 45,00 METROS COM TERRAS DO LOTE RURAL Nº 358, EM 54,00 METROS COM O ESTRADAL MUNICIPAL E 78,00 METROS DO MESMO LOTE Nº 358 DA COMUNIDADE CATÓLICA".
PRAZO DE 15 DIAS DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). PORTO XAVIER, 28 DE JULHO DE 2017. SERVIDOR: FRANCELI KOHL KREWER.
JUIZ: LUCIANO BERTOLAZI GAUER.

QUARAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL VARA JUDICIAL - COMARCA DE QUARAÍ
PRAZO DE: 30 DIAS (TRINTA DIAS) DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO
PROCESSO: 061/1.02.0001020-0
(CNJ:0010201-38.2002.8.21.0061).
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
EXECUTADO: SUCESSÃO DE JOSÉ OTAVIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) MATEUS MAIA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.642,21, ATUALIZADO ATÉ 30/01/1996 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 96/0002 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTES JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).
QUARAÍ, 27 DE JULHO DE 2017.
SERVIDOR: GERSON ALFREDO FULBER.
JUIZ: MARIO GONÇALVES PEREIRA.

EDITAL DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA VARA JUDICIAL - COMARCA DE QUARAÍ
PRAZO DE: 20(VINTE) DIAS.
NATUREZA: MEDIDA PROTETIVA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
PROCESSO: 061/2.17.0000535-0
(CNJ:0000864-97.2017.8.21.0061).
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: NELSON DARIO FERREIRA RODRIGUES. OBJETO: DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO E APLICO AO AGRESSOR AS SEGUINTE MEDIDAS OBRIGACIONAIS, COM BASE NO ART. 23 DA LEI 11.340/06:A) AFASTAMENTO DA RESIDÊNCIA QUE CONVIVEM, PODENDO O AUTOR DO FATO RETIRAR TÃO SOMENTE SEUS PERTENCENÇAS – TUDO SOB A FISCALIZAÇÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA;B) PROIBIÇÃO DE APROXIMAR E/OU MANTER CONTATO COM A OFENDIDA E SEUS FAMILIARES, PESSOALMENTE OU POR QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO.
PRAZO:20(VINTE)DIAS.
QUARAÍ, 27 DE JULHO DE 2017.
SERVIDOR: ROSANGELA M. SANTOS.
JUIZ: MARIO GONÇALVES PEREIRA.

RIO GRANDE

EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005 E AVISO DO ARTIGO 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE RIO GRANDE
NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO: 023/1.17.0003781-6
(CNJ:0007468-91.2017.8.21.0023).
AUTOR: FREITAS, PUCCINELLI E CIA LTDA.
RÉU: FREITAS, PUCCINELLI E CIA LTDA.
OBJETO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A DOUTORA CAROLINA GRANZOTTO, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO GRANDE/RS, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER QUE POR PARTE DE FREITAS, PUCCINELLI E CIA LTDA FOI REQUERIDO O BENEFÍCIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A FIM DE QUE SEJA HOMOLOGADO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SER OPORTUNAMENTE APRESENTADO E APRECIADO PELOS CREDORES. NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI 11.101/2005, EM 22 DE MAIO DE 2017 FOI PROFERIDA A DECISÃO DEFERINDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUE SEGUE EM SÍNTESE: "VISTOS. FREITAS, PUCCINELLI E CIA LTDA INGRESSOU COM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EM SÍNTESE, FEZ RELATO ACERCA DO HISTÓRICO DA EMPRESA, NARRANDO AS RAZÕES QUE A LEVARAM AO ESTADO DE CRISE ECONÔMICO-FINANÇEIRA QUE ATUALMENTE ENFRENTA. RESSALTOU A POSSIBILIDADE DE REESTRUTURAR-SE E SUPERAR O ESTADO DE CRISE. PEDIU A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA OU O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL, BEM COMO A DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO À LISTAGEM DE FUNCIONÁRIOS E DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS. EM SEDE DE TUTELA DE URGÊNCIA, POSTULOU A SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS DE RESOLUÇÃO AUTOMÁTICA PRESENTES NAS CONTRATAÇÕES EM QUE FIGURA COMO PARTE; A BLINDAGEM DAS CONTAS BANCÁRIAS DA EMPRESA, DE MODO QUE SOMENTE POSSAM SER ATINGIDAS APÓS ANÁLISE DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, SALVO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO; A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS LAVRADOS CONTRA SI, O LEVANTAMENTO DAS RESTRIÇÕES JUNTO A ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, TAIS COMO SERASA E SPC E A VEDAÇÃO A APOSTAMENTOS FUTUROS DURANTE O PERÍODO PREVISTO NO ART. 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS. JUNTOU DOCUMENTOS. FOI DEFERIDO O PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL, DECRETADO O SIGILO DA LISTAGEM DOS EMPREGADOS E DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA DOS SÓCIOS E DETERMINADO À AUTORA QUE COMPLEMENTASSE A

DOCUMENTAÇÃO (FL. 255). A AUTORA ACOSTOU MANIFESTAÇÃO E NOVOS DOCUMENTOS (FLS. 258/276). ANTE A INSUFICIÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, FOI DETERMINADO À DEMANDANTE QUE ACOSTASSE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO DE 2014 (FL. 277), SOBREVINDO NOVA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS (FLS. 279/290). OS AUTOS VIERAM CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. ANALISANDO OS TERMOS DA PEÇA INICIAL, OBSERVO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRETENDIDA. COM EFEITO, FORAM EXPOSTAS AS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA DEVEDORA E AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANÇEIRA ENFRENTADA PELA EMPRESA. CONSTAM NOS AUTOS AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS RELATIVAS AOS 04 (QUATRO) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS E AS LEVANTADAS ESPECIALMENTE PARA INSTRUIR O PEDIDO, COMPOSTAS DE BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS ACUMULADOS, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DESDE O ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL E RELATÓRIO GERENCIAL DE FLUXO DE CAIXA E DE SUA PROJEÇÃO, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 51, II, DA LEI 11.101/2005 (FLS. 62/76 E 281/290). FORAM ACOSTADOS AOS AUTOS TAMBÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS: - RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES, A QUE ALUDE O ART. 51, III, DA LEI DE 11.101/2005 (FLS. 55/60); A RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS, CONFORME PREVISTO NO INCISO IV, DO ART. 51 (AUTUADA EM APARTADO FACE O SIGILO DECRETADO); - CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL (FLS. 269/270), A QUAL EVIDENCIA A REGULARIDADE DA AUTORA PERANTE O REGISTRO DE EMPRESAS, BEM COMO QUE ESTÁ CONSTITUÍDA HÁ MAIS DE DOIS ANOS; - CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO (FLS. 46/51); - ATA DE ELEIÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO (FL. 272); - DECLARAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS, INCLUSIVE DO DIRETOR (AUTUADAS EM APARTADO ANTE O SIGILO DECRETADO); - EXTRATOS ATUALIZADOS DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS A QUE SE REFERE O ART. 51, VII, DA LEI Nº 11.101/2005 (FLS. 78/85); - CERTIDÕES DO TABELIONATO DE PROTESTOS (FLS. 87/101); - RELAÇÃO, SUBSCRITA PELA DEVEDORA, DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FIGURA COMO PARTE, COM A ESTIMATIVA DOS RESPECTIVOS VALORES DEMANDADOS (FLS. 103/113). ASSIM, TENHO QUE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51, DA LEI Nº 11.101/2005, FORAM PREENCHIDOS. NO QUE SE REFERE ÀS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DESTACO QUE EMBOA O ARTIGO 191-A DO CTN PREVEJA QUE A PARTE QUE POSTULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE APRESENTAR EM JUÍZO A PROVA DE QUITAÇÃO DE TODOS OS TRIBUTOS, TENHO QUE TAL EXIGÊNCIA DEVE SER MITIGADA, UMA VEZ QUE A SITUAÇÃO DE ENDIVIDAMENTO IMPEDE O ADIMPLENTO DAS DÍVIDAS, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. A PROPOSITO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXIGÊNCIA DE QUE A EMPRESA RECUPERANDA COMPROVE SUA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 57 DA LEI 11.101/2005, E ART. 191-A DO CTN. INOPERÂNCIA DOS MENCIONADOS DISPOSITIVOS. INEXISTÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA A DISCIPLINAR O PARCELAMENTO DA DÍVIDA FISCAL E PREVIDENCIÁRIA DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SEQUER EXIGÍVEL CERTIDÃO NEGATIVA COM FORÇA DE POSITIVA. TANTO A NOSSA JURISPRUDÊNCIA ESTADUAL, COMO A DO STJ (RESP. 1187404/MT, REL. MIN. LUIZ FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, J. EM 19.6.2013, DJE 21.8.2013), SÃO UNÂNIMES EM QUE O ART. 57 DA LEI 11.101/05 E O ART. 191-A DO CTN DEVEM SER INTERPRETADOS À LUZAS NOVAS DIRETRIZES TRAÇADAS PELO LEGISLADOR PARA AS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, COM VISTAS, NOTADAMENTE, À PREVISÃO LEGAL DE PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM BENEFÍCIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO, QUE É A CAUSA DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO, NOS TERMOS DO ART. 151, VI, DO CTN. ASSIM, SENDO O PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO UM DIREITO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE CONDUZ A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O ART. 57 DA LRF SÓ PODE SER ATRIBUÍDO À AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE DISCIPLINE O PARCELAMENTO EM SEDE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NÃO CONSTITUINDO ÔNUS DO CONTRIBUINTE, ENQUANTO SE FIZER INERTE O LEGISLADOR, QUANTO À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL PARA QUE LHE SEJA CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DETERMINADO PARA EXAME DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO, OU NÃO, DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DADO PROVIMENTO, POR MANIFESTAMENTE PROCEDENTE. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70064745698, SEXTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: LUÍS AUGUSTO COELHO BRAGA, JULGADO EM 14/05/2015) NÃO FOSSE ISSO, A REDAÇÃO DO ART. 52, II, DA LEI Nº 11.101/2005, AUTORIZA A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PARA QUE O DEVEDOR EXERÇA SUAS ATIVIDADES, SALVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. ASSIM, ENTENDO QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES E, CONSIDERANDO QUE ESTA FASE PROCESSUAL LIMITA-SE À ANÁLISE DA CRISE INFORMADA PELA EMPRESA E AOS REQUISITOS LEGAIS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA, TENHO QUE A DEMANDANTE FAZ JUS AO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PASSO À ANÁLISE DOS PEDIDOS LIMINARES. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DAS CLÁUSULAS RESOLUTÓRIAS EXPRESSAS EXISTENTES NOS CONTRATOS EM QUE A AUTORA É PAR-

TE. DOS ELEMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS NÃO SE DEPREENDE A SEGURANÇA NECESSÁRIA PARA DEFERIMENTO DA MEDIDA EM FUNÇÃO DE SEU POSSÍVEL ALCANCE. ASSIM, A FIM DE POSSIBILITAR O CORRETO CUMPRIMENTO DA ORDEM A SER EXPEDIDA, BEM COMO A IDENTIFICAÇÃO DOS SEUS DESTINATÁRIOS, DEVE A AUTORA ACOSTAR AOS AUTOS AS CONTRATAÇÕES EM QUE FIGURE COMO PARTE E QUE AINDA ESTEJAM VIGENTES, NAS QUAIS CONSTEM AS REFERIDAS CLÁUSULAS OU APONTAR, DENTRE AS CONTRATAÇÕES JÁ ACOSTADAS, QUAIS PERMANECEM EM VIGOR. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A RECUPERANDA EXERÇA SUAS ATIVIDADES, BEM COMO EXTENSÃO DOS EFEITOS PARA O FIM DE DISPENSAR A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. PRETENDE A AUTORA O DEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDENDO A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS, BEM COMO DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS PARA QUE RECEBA SEUS CRÉDITOS. DEVE SER DEFERIDA EM PARTE A MEDIDA. A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO, RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, ESTÁ PREVISTA NO ART. 52, II, DA LEI 11.101/2005. CONSEQUÊNCIA LÓGICA, É QUE TAIS CERTIDÕES NÃO SEJAM EXIGIDAS PARA FINS DE LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS A QUE FAZ JUS A RECUPERANDA, POR FORÇA DOS SERVIÇOS QUE PRESTA. PELA MESMA LINHA DE RACIOCÍNIO, INVIÁVEL CONDICIONAR OS PAGAMENTOS A QUE FAZ JUS A AUTORA, AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS. NÃO OBSTANTE ISSO, TENHO QUE NÃO HÁ COMO AFASTAR A POSSIBILIDADE DE EVENTUAL RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS VALORES QUE A AUTORA TEM A RECEBER, EM RAZÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL IMPOSTA AOS TOMADORES DE SERVIÇOS, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS. ISSO PORQUE OS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NÃO ESTÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E HÁ SITUAÇÕES EM QUE A FONTE PAGADORA, POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO LEGAL, POSSUI OBRIGAÇÃO DE RETENÇÃO DOS TRIBUTOS NA FONTE E POSTERIOR RECOLHIMENTO. POR TAIS RAZÕES DEVE A MEDIDA PLEITEADA SER DEFERIDA, COM A RESALVA DE QUE NÃO HÁ DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS EVENTUALMENTE INCIDENTES SOBRE OS VALORES A SEREM PAGOS À AUTORA. DA PRETENSÃO DE VEDAÇÃO AO BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS DA RECUPERANDA. PRETENDE A EMPRESA AUTORA SEJA VEDADO O BLOQUEIO DE VALORES EM SUAS CONTAS, ARGUMENTANDO QUE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO É UNIVERSAL, CABENDO-LHE EFETIVAR AS CONDIÇÕES QUE COUBEREM SOBRE O PATRIMÔNIO DA DEVEDORA. ASSISTE RAZÃO À DEMANDANTE. COM EFEITO, OS TITULARES DE CRÉDITOS EXISTENTES ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO, RECEBERÃO NA FORMA DO PLANO A SER APRESENTADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, OU, EM CASO DE REJEIÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS APLICÁVEIS À FALÊNCIA. OU SEJA, À EXCEÇÃO DOS CRÉDITOS QUE NÃO ESTÃO SUJEITOS AO REGIME DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS DEMAIS SERÃO PAGOS NA FORMA ACIMA MENCIONADA. ASSIM, TENHO QUE HÁ RISCO DE QUE EVENTUAIS RESTRIÇÕES VIA BACENJUD, REALIZADAS SEM O CONHECIMENTO DESTA JUÍZO, POSSAM COMPROMETER O PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO PELA AUTORA, ALÉM DE REDUNDA NA POSSIBILIDADE DE ALGUNS CREDORES RECEBEREM ANTECIPADAMENTE E EM DESRESPEITO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POR TAIS RAZÕES, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DAS INSCRIÇÕES EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DOS PROTESTOS DE TÍTULOS. DEVE SER INDEFERIDA A MEDIDA PLEITEADA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL QUE AMPARE A PRETENSÃO. A RESPEITO, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ATINGE O DIREITO MATERIAL DOS CREDORES, RAZÃO PELA QUAL PERMANECEM HÍGIDOS OS DÉBITOS, NÃO HAVENDO SE FALAR EM LEVANTAMENTO DOS REGISTROS DO NOME DO DEVEDOR NOS BANCOS DE DADOS E CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ASSIM COMO NOS TABELIONATOS DE PROTESTOS. VEJA-SE: "DIREITO EMPRESARIAL. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E TABELIONATOS DE PROTESTOS. O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, POR SI SÓ, NÃO ENSEJA A SUSPENSÃO OU O CANCELAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E NOS TABELIONATOS DE PROTESTOS. O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SUSPENDE O CURSO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES PROPOSTAS EM FACE DO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ART. 6º, CAPUT E § 4º, DA LEI 11.101/2005. CONTUDO, ISSO NÃO SIGNIFICA QUE ELE ATINGE O DIREITO CREDITÓRIO PROPRIAMENTE DITO, O QUAL PERMANECE MATERIALMENTE INDENE. ESTE É O MOTIVO PELO QUAL O MENCIONADO DEFERIMENTO NÃO É CAPAZ DE ENSEJAR A SUSPENSÃO OU O CANCELAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS REGISTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E TABELIONATOS DE PROTESTOS. NESSA LINHA, O ENUNCIADO 54 DA I JORNADA DE DIREITO COMERCIAL DO CJF ESTABELECE QUE: "O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ENSEJA O CANCELAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E NOS TABELIONATOS DE PROTESTOS".

CLUSÃO ACOLHIDA PELA TERCEIRA TURMA DO STJ, QUE, APESAR DE NÃO TER ANALISADO A QUESTÃO À LUZ DA DECISÃO DE PROCESSAMENTO (ARTS. 6º E 52), ESTABELECEU QUE SOMENTE APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO E A NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS (ARTS. 58 E 59), É QUE PODE HAVER A RETIRADA DO NOME DA RECUPERANDA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES (RESP 1.260.301-DF, DJE 21/8/2012). POR FIM, AINDA QUE SE ENTENDESSE POSSÍVEL A RETIRADA DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO E TABELIONATOS DE PROTESTOS, EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A PRÓPRIA LEI 11.101/2005 TRAZ HIPÓTESES EM QUE DETERMINADAS AÇÕES E EXECUÇÕES NÃO IRÃO SER SUSPENSAS (ART. 52, III), TAIS COMO AS EXECUÇÕES FISCAIS, O QUE, POR SI SÓ, PERMITIRIA A MANTENÇA DA INSCRIÇÃO NO TOCANTE AOS REFERIDOS PROCESSOS (RESP 1.269.703-MG, QUARTA TURMA, DJE 30/11/2012). RESP1.374.259-MT, REL. MIN. LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 2/6/2015, DJE 18/6/2015) EXTRAÍDO DO INFORMATIVO 0564. EM IGUAL SENTIDO, É O ENUNCIADO 54 DA JORNADA DE DIREITO COMERCIAL I DO CJF/STJ, SEGUNDO O QUAL "O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO ENSEJA O CANCELAMENTO DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E NOS TABELIONATOS DE PROTESTOS". POR ALINHARME COM TAL ENTENDIMENTO, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. DA PRETENSÃO DE LIBERAÇÃO DO BLOQUEIO EFETIVADO JUNTO À JUSTIÇA DO TRABALHO EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS LANÇADOS ÀS FLS. 258/262, TENHO QUE O VALOR BLOQUEADO É IRRISÓRIO (R\$ 64,04) FRENTE AOS VALORES QUE ENVOLVEM A PRETENSÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE NÃO VISLUMBRO PREJUÍZOS OU COMPROMETIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO. NÃO FOSSE ISSO, NÃO HÁ MAIORES INFORMAÇÕES ACERCA DO BLOQUEIO, SENDO QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA PARA INSTRUIR O PEDIDO É UMA SIMPLES CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO. EM FACE DO EXPOSTO, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E, NOS TERMOS DO ART. 52 DA LEI Nº 11.101/2005, ADOTO AS SEGUINTES MEDIDAS: A) NOMEIO ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO PEDRO SCALZILLI, OAB/RS 61.716 SITE <HTTP://WWW.SCALZILLI.COM.BR/ADMJUD>, E-MAIL: JOAOPEDRO@SCALZILLI.COM.BR <MAILTO:JOAOPEDRO@SCALZILLI.COM.BR>, TELEFONE: 51- 30195050, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PESSOALMENTE PARA ASSINAR, EM 48 HORAS, O TERMO DE COMPROMISSO, NA FORMA DO ART. 33 DA LEI Nº 11.101/2005, BEM COMO APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS; B) DETERMINO A DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A AUTORA EXERÇA SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 69 DA REFERIDA LEI (EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS PELA DEVEDORA DEVERÁ SER ACRESCIDO, APÓS O NOME EMPRESARIAL, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"); C) SUSPENDO TODAS AS AÇÕES DE EXECUÇÕES QUE TRAMITAM EM FACE DA AUTORA (ARTIGO 6º, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005) PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NOS JUÍZOS ONDE TRAMITAM, OBSERVADAS AS EXCEÇÕES DE QUE TRAMITAM OS §§ 1º, 2º E 7º DO ARTIGO 6º E AQUELAS MENCIONADAS PELO ARTIGO 49, §§ 3º E 4º, TODOS DA LEI Nº 11.101/2005, CABENDO À DEVEDORA COMUNICAR A SUSPENSÃO AOS JUÍZOS COMPETENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 3º; D) DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DA DEVEDORA PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADO DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO, CONFORME O ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA; E) DETERMINO QUE A AUTORA INFORME A ESTE JUÍZO AS AÇÕES NOVAS QUE FOREM AJUIZADAS EM SEU DESFAVOR, TÃO LOGO RECEBA A CITAÇÃO (ARTIGO 6º, § 6º, INCISO II); F) A AUTORA DEVERÁ APRESENTAR MENSALMENTE, ENQUANTO SE PROCESSAR A RECUPERAÇÃO, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAIS DE RECEITAS E DESPESAS, A QUE SE REFERE O ART. 52, IV, DA LEI Nº 11.101/2005, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES. DESDE JÁ, DETERMINO SEJAM TAIS CONTAS AUTUADAS EM APARTADO E APENSADAS AO PRESENTE FEITO, A FIM DE EVITAR TUMULTO PROCESSUAL. G) EXPEÇA-SE O EDITAL A QUE ALUDE O ART. 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005. A FIM DE FACILITAR O TRABALHO DOS SERVIDORES, DESDE OS AUTORIZO A SOLICITAREM À AUTORA, POR MEIO ELETRÔNICO, A RELAÇÃO DOS CREDORES, EM ARQUIVO DE TEXTO, PARA A ELABORAÇÃO DO EDITAL; H) INTIMEM-SE, PESSOALMENTE, OS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARA QUE TOMEM CIÊNCIA DA EXISTÊNCIA DO PRESENTE FEITO; I) OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL PARA QUE ANOTE A EXISTÊNCIA DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS DA EMPRESA AUTORA (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005); J) INTIME-SE A DEVEDORA PARA QUE APRESENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO, NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO, OBSERVANDO O QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI Nº 11.101/05, SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 73, II, DA REFERIDA LEI; K) OS CREDORES TERÃO O PRAZO

DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES, DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL OU AS SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005; L) OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005. OU DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DA REFERIDA LEI; M) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, PARA OBSTAR O BLOQUEIO DE VALORES NAS CONTAS DA DEMANDANTE. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DETERMINANDO QUE AS ORDENS DE BLOQUEIOS NAS CONTAS DA DEMANDANTE (CONFORME EXTRATOS ACOSTADOS À INICIAL), VIA BACENJUD, NO PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES, SOMENTE SEJAM EFETIVADAS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA JUÍZO. N) DEFIRO MEDIDA LIMINAR A FIM DE DISPENSAR A AUTORA DE APRESENTAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS PARA FINS DE RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS, COM A RESALVA DE QUE A PRESENTE DECISÃO NÃO DISPENSA A EVENTUAL RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE TAIS PAGAMENTOS. O) INDEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS LIMINARES PLEITEADOS. INTIMEM-SE, DILIGÊNCIAS LEGAIS. RIO GRANDE, 22/05/2017." RELAÇÃO DE CREDORES: TOTAL R\$ 7.648.901,12 - CLASSE I - TRABALHISTAS R\$ 1.733.466,36; ABEL GONZAGA FARIAS DA SILVEIRA R\$ 566,67; ADALBERTO RENATO SIQUEIRA R\$ 578,97; ADILSON SANTOS DA SILVA R\$ 5.594,81; ADRIANO DE ABREU FUSCONI R\$ 566,67; ADRIANO FAGUNDES MACIEL R\$ 535,03; ADRIANO MACHADO CARVALHO R\$ 484,00; ADRIANO MIERES DOS SANTOS R\$ 535,03; ALCIONIR MACHADO LOPES R\$ 898,99; ALESSANDRO BERNAREKI ALENCASTRO R\$ 424,93; ALEX SANDRO LUIZ CORREA R\$ 535,03; ALEX SANDRO MENDES DA SILVA R\$ 60.000,00; ALEX SANDRO TORAL MIRANDA R\$ 424,93; ALEXANDER SHMECHEL R\$ 1.316,89; ALEXANDRE MEDEIROS MOREIRA R\$ 533,33; ALEXSANDER DA ROSA SILVEIRA R\$ 600,00; ALEXSANDER DUTRA SOARES R\$ 877,93; ALISON DE SOUZA FREITAS R\$ 512,46; ALTAIR ANTONIO KREMPASKI R\$ 1.157,94; ALTAMIR CORREA JORGE R\$ 410,67; ALTVIO DA VEIGA SILVEIRA R\$ 535,03; ALVARO DA CONCEICAO NETO R\$ 484,00; ALVONIR DE MELLO GORDAN R\$ 53.000,00; AMAURI GOMES VIEIRA R\$ 9.162,74; ANA TERESINHA PIQUETTI R\$ 424,93; ANDERJONES SOARES ALVES R\$ 651,35; ANDERSON ALFREDO DA ROSA MACHADO R\$ 512,46; ANDERSON CABREIRALOBATO R\$ 622,37; ANDERSON FREITAS DOS REIS R\$ 484,00; ANDERSON MARTTA CORREA R\$ 4.357,78; ANDERSON MULLER FEIJÓ R\$ 32.000,00; ANDRE AVELINO DE SOUZA NUNES R\$ 1.984,38; ANDRE FARIAS DA SILVEIRA R\$ 806,73; ANDRE MACKMILL DA SILVA R\$ 622,37; ANGEL FRANCINE PAIVA TORRES R\$ 1.165,49; ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA JUNIOR R\$ 10.013,21; ANTONIO JOSE PEREIRA R\$ 1.115,38; ARITON NUNES RODRIGUES R\$ 566,67; ARMANDO MONTEIRO GAMA R\$ 1.281,90; ARNALDO PAZ PEREZ R\$ 550,00; BRUNO DA SILVA PEREIRA R\$ 578,97; BRUNO FREITAS DA SILVA R\$ 658,98; BRUNO GEISLER DOS SANTOS R\$ 424,93; BRUNO MORAES CUADROS DE SOUZA R\$ 600,00; CAIO HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA R\$ 484,00; CALEBE DE OLIVEIRA LETTNIN R\$ 410,67; CARLOS ALBERTO SILVA ROLDÃO R\$ 806,73; CARLOS HENRIQUE LOPES DOS SANTOS R\$ 535,03; CEDENIR DOS SANTOS REINHARDT R\$ 512,46; CESAR SEBASTIAN ZANOTTA LEAL R\$ 535,03; CHRISTIAN DE CARVALHO BORGES R\$ 658,98; CHRISTIAN DOS SANTOS TORRES R\$ 424,93; CLAUDIO DA SILVA R\$ 578,97; CLAUDIO MARCEL GUERRA CECERE R\$ 1.770,94; CLAUDIO OSMAR DO COURO FERNANDEZ R\$ 600,00; CLECIO FERREIRA PINTO R\$ 535,03; CLEITON BATISTA SALAZARTE R\$ 622,37; CLEOMAR MACIEL CALVETE R\$ 410,67; CLESIO RAVAZI MADEIRA R\$ 410,67; CRISTIAN COUGO GUARDALUPI R\$ 622,37; CRISTIAN DE BIASI PINHO R\$ 715,27; CRISTIAN TEIXEIRA RODRIGUES R\$ 900,00; DAIANE RIBEIRO SANTOS R\$ 5.474,86; DANIEL DA SILVA MORRUDO R\$ 1.400,00; DANIEL DA SILVA SILVEIRA R\$ 13.950,23; DANIEL DINIZ ALCANTARA R\$ 578,97; DANIEL RODRIGUES DE ARAUJO R\$ 651,35; DANIEL SILVA DA SILVA R\$ 50.000,00; DANIS ALEXANDRE TEIXEIRA PINHEIRO R\$ 622,37; DAVID JOSE GONZALES DA SILVA R\$ 424,93; DEJAIR BASTOS TAVARES JUNIOR R\$ 900,00; DEMERSON DIAS PUCINO R\$ 484,00; DENILSON DOS SANTOS PUCINO R\$ 1.013,20; DENIS FREITAS MACKMILLAN R\$ 2.222,83; DIEGO BARRETO DA SILVEIRA R\$ 40.000,00; DIEGO FIJUSSEN LANAU R\$ 540,61; DIEGO VASILIOS PARAHYBA TOME R\$ 154,72; DIEGO VAZ TEIXEIRA R\$ 1.115,38; DIEISON MATOS DE BARRROS R\$ 1.225,52; DILIA GRACIELA MOURA DUARTE R\$ 410,67; DIVINO SOUSA DA COSTA R\$ 34.676,95; DOUGLAS MOITA ALVARIZ JARDIM R\$ 424,93; DOUGLAS SEVERINO FARIAS R\$ 154,72; EDERSON ANTONIO SANTOS DE SOUZA R\$ 424,93; EDERSON DA COSTA SCIORTINO R\$ 424,93; EDERSON ROSTAND FARIAS R\$ 5.290,96; EDUARDA DA SILVA BELLON R\$ 500,00; EDUARDO DE SOUZA WANDERLEY R\$ 157,41; EDUARDO ILHA GONÇALVES R\$ 154,72; EDUARDO NUNES DAVIS R\$ 622,37; EDUARDO PEREIRA R\$ 535,03; EGILDO TELES ALVES R\$ 806,73; ELEMAR DE FREITAS R\$ 622,37; ELEN JAQUELINE CHIVITHES FERNANDEZ R\$ 721,00; ELI AVILA DA CRUZ R\$ 1.071,84; ELIELSON RODRIGUES PEREIRA R\$ 535,03; ELZO DA SILVA LEO JUNIOR R\$ 2.026,41; EMERSON RICARDO DA SILVA R\$ 578,97; ENDRIGO DE LACERDA GONÇALVES R\$ 535,03; ERICKSON TRAJANO DA SILVA SOUZA R\$ 622,37; EVANILDO MESSIAS DOS SANTOS R\$ 231,59; FABIANA TUBINO ROCHA R\$ 567,44; FABIO ANTONIO FROES AVILA R\$ 566,67; FABIO ROBERTO MENDONÇA R\$

933,33; FABRICIO FERRARI COSTA R\$ 578,97; FELIPE CRUZ REUS R\$ 622,37; FELIPE MARAVIESKI MEDEIROS DE PAULA R\$ 484,00; FERNANDO APARECIDO RAMOS R\$ 484,00; FILLIPI ALVES SILVA R\$ 154,72; FLAVIO BORGES MEDEIROS R\$ 424,93; FLAVIO RENATO ALVES RIBEIRO R\$ 424,93; FLORENTINO VASCONCELOS BRUM R\$ 1.071,84; FRANCIS SILVEIRA CARDONA R\$ 600,00; FRANCISCO DEMETRIOS LESNIK MENDONÇA R\$ 36.000,00; GABRIEL DO CARMO CASSILHA R\$ 578,97; GABRIEL HENRIQUE TOSZE MARTINS R\$ 1.636,30; GEOVANI PEREIRA MENEZES R\$ 578,97; GILNEI DUARTE GOMES R\$ 752,72; GUILHERME DE LIMA ALBUQUERQUE R\$ 154,72; GUILHERME PALOTA DA SILVA R\$ 562,21; HAMILTON AMARO R\$ 13.209,15; HENRIQUE BATISTA LIMA R\$ 646,48; INDIARA ESCOTO OLIVEIRA R\$ 830,83; IRES GONÇALVES MARTINS LUCAS R\$ 410,67; ISMAEL SANTOS R\$ 36.000,00; IVAN FONSECA PEREIRA R\$ 805,42; JADER FERREIRA OLIVEIRA R\$ 600,00; JADER LEMOS PEREIRA R\$ 63.278,63; JAIR DA SILVA MESSIAS R\$ 1.281,90; JAIR NUNES DOS SANTOS JUNIOR R\$ 578,97; JEAN ADRIANI CHARAO ESPINOSA R\$ 410,67; JEAN PAULO DE MELLO R\$ 615,16; JEFER THIAGO BARBOSA DE SOUZA R\$ 658,98; JEFERSON DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 600,00; JEFERSON MACHADO CABRAL R\$ 512,46; JEFFERSON MACHADO FROES R\$ 566,67; JERRI CARLOS ALVES CHAVES R\$ 705,62; JOAO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA R\$ 1.281,90; JOAO CLENY BRAUL PATROCIN R\$ 794,29; JORGE LUIS SOARES ROMEU R\$ 805,42; JORGE RAFAEL DE SÁ LICHT R\$ 622,37; JORGE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS FILHO R\$ 234.360,00; JOSÉ ANTÔNIO VAZ DE PAIVA R\$ 60.000,00; JOSE DE RIBAMAR MACIEL PEREIRA R\$ 578,97; JOSE RICARDO SOARES SIMOES R\$ 600,00; JOSÉ RIOS LUZ FILHO R\$ 521,08; JOSEANI RODRIGUES FERNANDES R\$ 900,00; JUAREZ MILITAO LEOCADIO MATOZO R\$ 524,69; JULIANO DE CASTRO VIEIRA JUNIOR R\$ 578,97; JUVENIL SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 467,23; LAILSON DE SOUZA RODRIGUES R\$ 425,41; LARSON LEIVAS MOREIRA R\$ 535,03; LEANDRO AVILA DA SILVA R\$ 658,98; LEANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA R\$ 717,93; LEANDRO MISAEL DOS SANTOS R\$ 1.340,68; LEIDERSON ILORETO RODRIGUES R\$ 535,03; LEONARDO DA SILVA GIESTA R\$ 32.000,00; LEONARDO DE SENA MIRANDA R\$ 622,37; LEONARDO FABIO CANDIOTA PINHEIRO R\$ 535,03; LEONARDO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA R\$ 535,03; LEONARDO MARQUES RIBEIRO R\$ 8.056,24; LUCIANO CASTANHEIRA OLMEDO R\$ 1.281,90; LUCIANO COSTA DE CARVALHO R\$ 609,68; LUCIANO OLIVEIRA SOUSA R\$ 900,00; LUCIANO RAMOS DOS SANTOS R\$ 410,67; LUCIANO ROSA CENTENA R\$ 900,00; LUIS ANTONIO GONÇALVES DA VEIGA R\$ 484,00; LUIS CHAUA DA CONCEICAO ANGELO R\$ 6.791,87; LUIS TADEU SILVA DOS SANTOS R\$ 1.013,20; LUIZ CARLOS DE SOUZA ROMERO R\$ 600,00; LUIZ FELIPE ALVES SOARES R\$ 410,67; LUIZ FERNANDO AGOSTINHO R\$ 423,21; LUIZ RICARDO FERREIRA MONTEIRO R\$ 200.000,00; MARCELO DA ROSA RAMOS R\$ 1.071,84; MARCELO FARIAS PORTO R\$ 535,03; MARCELO GOULART SILVEIRA R\$ 600,00; MARCELO MACIEL GOMES R\$ 533,33; MARCELO NEUFELD OTT R\$ 720,87; MARCEMIRIO PERES DA SILVA R\$ 622,37; MARCIA DE OLIVEIRA ARAUJO R\$ 2.360,05; MARCIO OLIVEIRA DE OLIVEIRA R\$ 622,37; MARCIO SAN MARTIN GONÇALVES R\$ 704,32; MARCO AURELIO DA CRUZ CAETANO R\$ 578,97; MARCO AURELIO LIMA DA SILVA R\$ 1.443,82; MARCOS AURELIO MORAES GAUTÉRIO R\$ 190.000,00; MARCOS MOREIRA PINTO FILHO R\$ 578,97; MARCOS PAULO DOS SANTOS PEREIRA R\$ 951,86; MARCOS PAULO RODRIGUES DOS SANTOS R\$ 512,46; MARCOS WILLIAN CARDIA DA SILVA R\$ 1.081,19; MARIO RENATO CORREA BOMFADA R\$ 512,46; MATEUS DA SILVA SOLANO R\$ 424,93; MATHEUS ELIVELTHON ALVES MACIEL R\$ 651,35; MATHEUS GABRIEL DA SILVA DOS SANTOS R\$ 154,72; MAURO LUIZ DRESCH R\$ 600,00; MAX WEL DA COSTA MOREIRA R\$ 578,97; MAXIMILIANO LOPES DA FONTOURA R\$ 535,03; MICHEL GONÇALVES RIBEIRO R\$ 5.034,12; MICHEL PIRES DA SILVA R\$ 484,00; MILTON LUIZ GUILHERME CECERE R\$ 12.388,61; MILTON NOBRE PRADO R\$ 622,37; MOISES MOURAO DE FREITAS R\$ 203,12; MOISES PRESTES CAPAZANA R\$ 1.092,22; MONICA ROMEU LOPES R\$ 562,21; NATHALIA RIBEIRO SANTOS R\$ 154,72; NELSON JESUS DE MORAES FERREIRA R\$ 6.249,96; NICOLAS AMÉRICO GODOY R\$ 60.000,00; NICOLAS SILVEIRA DE OLIVEIRA R\$ 622,37; NILSON DE MORAES BAZILIO R\$ 1.013,20; NILTON MATHEUS DE MOURA REIS R\$ 410,67; OLME CADAVAL FILHO R\$ 600,00; ORIVANI ANDRADE GUIMARAES R\$ 807,92; OSMAR DE ROCCO R\$ 651,35; PATRICK DO ROCIO DA SILVA R\$ 347,38; PATRICK MICELLI GARCIA R\$ 600,00; PATRICK MONTEIRO GONÇALVES R\$ 585,76; PATRICK RIBEIRO ARAUJO R\$ 622,37; PAULO ALEX SOARES OLIVEIRA R\$ 424,93; PAULO ALEXANDRE MARTINS R\$ 347,38; PAULO ANDRE DA SILVA CORREA R\$ 154,72; PAULO ARTHUR SOARES CORREA R\$ 424,93; PAULO RICARDO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 578,97; PAULO SOUZA ROSA R\$ 484,00; PAULO VASCONCELOS BRUM R\$ 622,37; PAULO VILI GONÇALVES DEVILLA R\$ 600,00; PEDRO PEREIRA R\$ 651,35; PETERSON BRIESE SILVA R\$ 38.000,00; PETTER LUIZA ESPINDOLA R\$ 60.000,00; PIERRE DA LUZ R\$ 347,38; PIERRE LUIZA ESPINDOLA R\$ 60.000,00; PRISCILA DUARTE FERREIRA R\$ 233,33; RAFAEL DOUGLAS MORAIS DA SILVA R\$ 651,35; RAFAEL ENRIQUE DA CRUZ MARTINEZ R\$ 484,00; RAFAEL MOREIRA MARTINS R\$ 410,67; RAGNER LUIS CONCEICAO MACEDO R\$ 633,33; RAUL PINTO DA SILVA R\$ 586,21; RENAN RAFAEL PINTO BARBOZA R\$ 484,00; RENATO HUCH R\$ 467,23; RICARDO DE LUCA RIBEIRO LEAL R\$ 154,72; ROAN DA SILVA DELFINO R\$ 578,97; ROBLEDO CAETANO DA SILVA R\$ 566,67; RODRIGO DE FRUTOS RAMOS R\$ 566,67; RODRIGO DE JESUS DE SOUZA R\$ 578,97; RODRIGO FERNANDO DA SILVA R\$ 715,27; RODRIGO RITTA RODRIGUES R\$ 566,67; RODRILEI MARQUES DOS SANTOS R\$ 524,69; ROGER ABREU RIBEIRO R\$ 424,93; ROGER CONCEICAO MA-

DRUGA R\$ 410,67; ROGERIO DE MELO LEMOS R\$ 600,00; ROGERIO NUNES R\$ 484,00; RONIE PETERSON SOARES DE OLIVEIRA R\$ 424,93; ROSANA TERESINHA PEREIRA COSTA R\$ 2.132,45; ROSELAIN DE OLIVEIRA SILVA R\$ 424,93; RUDIMAR ANTONIO DAPPER R\$ 410,67; SBRINA DA SILVA JAEGER R\$ 533,33; SAMANTA PEREIRA MAZZETTI R\$ 812,08; SANDRA SILVEIRA TEIXEIRA R\$ 423,21; SANTO AUGUSTO BELASQUEM ALBUQUERQUE R\$ 524,65; SEBASTIÃO DA SILVA CORDEIRO R\$ 75.000,00; SERGIO CARDOSO BERNARDES R\$ 600,00; SÉRGIO ISAIAS MACHADO FAGUNDES R\$ 45.000,00; SHAIANA CALDEIRA GONÇALVES R\$ 424,93; SILDOMAR DOS SANTOS NOGUEIRA R\$ 900,00; SIND TRAB IND MET, MEC E DE MAT ELETRICOS, ELETRONICOS, SIDERUR, CONST E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUT, CONSERV DE ELEVADORES E REFRIGERACAO RG E SJN R\$ 2.000,00; SIND TRAB IND MET, MEC E DE MAT ELETRICOS, ELETRONICOS, SIDERUR, CONST E REPAROS DE OFF-SHORE, MANUT, CONSERV DE ELEVADORES E REFRIGERACAO RG E SJN R\$ 2.000,00; TANIZE RODRIGUES BANDEIRA R\$ 530,20; TEDI RABELLO DOS SANTOS R\$ 807,92; THIAGO BARCELLOS DA COSTA R\$ 1.071,84; THIAGO LEAL CALDERIPE R\$ 609,68; THIAGO MARAVIESKI MEDEIROS DE PAULA R\$ 578,97; TIAGO FONTOURA SCOTO R\$ 622,37; TIAGO TONIACO VENITES R\$ 535,03; VAGNER PEREIRA DE PEREIRA R\$ 566,67; VANDU PEREIRA DE AVILA R\$ 424,93; VILSON PADILHA XAVIER R\$ 609,68; VINICIUS LIMA MARQUES R\$ 484,00; VLADIMIR MOREIRA MEDINA R\$ 622,37; VOLNEI GAVINO BARBOSA R\$ 424,93; WAGNER MARQUES DA SILVA R\$ 646,48; WAGNER REBELLO COSTA R\$ 723,72; WALLYSON ALVES MENIM R\$ 484,00; WESLEY DA SILVA BARROS R\$ 622,37; WILLIAM DA COSTA OSSANES R\$ 424,93; WILLIAN ESPIRITO SANTO CECERE R\$ 2.588,72; WILLIAN PEREIRA RAMOS R\$ 658,98; WILLIAN RODRIGUES COSTA R\$ 535,02; WILLY GONÇALVES FREIXO R\$ 651,35; YAGO GONZALES GARCIA R\$ 600,00; YASMIN RENATA BICA DOS SANTOS R\$ 154,72. CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS R\$ 5.605.530,65; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA R\$ 2.861,78; ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 1.642,00; ALLTRADE SYSTEM INFORMATICA LTDA R\$ 5.561,93; ANALDO FANINE R\$ 830,00; AQUARELA TINTAS LTDA R\$ 2.071,00; ASFAR MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA R\$ 80.129,00; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 1.129.866,18; BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL R\$ 21.687,86; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 247.240,00; BORRACHAS GERAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA R\$ 22.080,00; BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA R\$ 2.670,00; BV FINANCEIROA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO R\$ 32.277,84; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 2.711.039,28; CCM - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 36.934,63; CENCI & CIA LTDA R\$ 11.652,00; COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A R\$ 622,35; COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA R\$ 11.430,35; CONCRETOS CARVALHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 7.000,00; COPEL TELECOMUNICACOES S.A. R\$ 249,90; CREDENCI CONSULTAS CADASTRAIS R\$ 950,92; CRESCENTE COMERCIO E REPRESENTANTE DE FERRAGENS LTDA R\$ 2.069,50; E.V BARROS & CIA. LTDA. R\$ 17.630,89; ELETRIO MATERIAIS ELETRICOS EIRELI R\$ 6.594,80; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL R\$ 165,14; F POZOBON SISTEMA DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI R\$ 875,10; FELICE AUTOMOVEIS LTDA R\$ 98,61; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA R\$ 22.873,71; FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA R\$ 3.890,39; G.W. DE LEMOS - LOGISTICA - ME - CTNR DE OBRAS DE RGDE R\$ 4.385,84; GERDAU ACOS LONGOS S.A. R\$ 7.279,47; HDI SEGUROS S/A R\$ 611,58; HOTEL PALACIO LTDA R\$ 13.339,00; I.R.NEUTZLING & CIA LTDA R\$ 1.700,10; IMOB LUIZ CARLOS NUNES GONSALVES R\$ 541,00; IMOBILIARIA ADRIANA LOBOS R\$ 19.450,00; IND TRAB IND MET, MEC E MAT ELETR, ELETRO, SIDERUR, CONST E REPAR NAVAIS, CONST E REPAR OFF-SHORE, MANUT, CONSERV DE ELEV E REFRIG RG E SJN R\$ 12.004,17; IRMAOS JOUGLARD LTDA R\$ 59.558,76; JMMP SERVICOS LTDA R\$ 935.824,83; LOCALIZA RENT A CAR SA R\$ 4.597,42; M. A. BRAGA COMERCIAL LTDA LOCAÇÃO DAS IMPRESSORAS R\$ 2.430,00; MAHZA ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA - FORNEDOR PARANAGUA R\$ 6.680,12; MICROESFERA COMERCIO DE MATERIAIS PARA JATEAMENTO E SINALIZA R\$ 5.062,80; MIKI & MACKMILLAN ASSOCIADOS R\$ 27.501,36; MOISES AUGUSTO BIAGINI R\$ 700,00; OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL R\$ 250,63; OS3 CONTROLE DE PRAGAS LTDA R\$ 1.061,19; POLYNAVE COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA R\$ 17.187,41; QUINCOSES ANALISES TECNICAS R\$ 10.841,00; ROHR S.A ESTRUTURAS TUBULARES R\$ 5.256,80; ROLABEM AUTO PECAS LTDA R\$ 1.054,00; RS ACOS COMERCIO DE ACOS LTDA R\$ 2.300,00; RS METAIS COM. E BENEF. DE PROD. SIDERURGICOS LTDA R\$ 2.100,00; SATTE ALAM VEICULOS E PEÇAS LTDA R\$ 3.675,72; SERASA S.A. R\$ 1.010,72; SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI R\$ 550,00; SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 2.091,41; SIND TRAB IND MET MAC MAT ELETR BAGE R\$ 9.829,09; SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL R\$ 4.446,37; SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB NO EST DO PARANA R\$ 148,36; SINDICATO DOS TECNICOS DE SEGURANCA DO TRAB DO ESTADO RS R\$ 565,97; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND MET, MEC E DE MAT ELET DE PARANAGUA, ANTONINA, GUARAQUECABA, GUARATUBA, MATINHOS, MORRETES E PONTAL DO PR R\$ 12.783,11; SK RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.210,00; SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIA LTDA R\$ 24.747,34; T.F. BERTOLUCCI VILLAS BOAS R\$ 1.350,00; TASK SISTE-

MA DE COMPUTACOES S.A R\$ 4.672,35; TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA R\$ 6.303,96; UNIPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA R\$ 493,00; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA R\$ 6.940,61. CLASSE IV ME/EPP R\$ 309.904,11; AFA LOCAÇÕES LTDA - EPP R\$ 8.993,00; AFA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - EPP R\$ 600,00; ANTONIO CELSO FERNANDES - ME R\$ 2.270,80; ATUAFLEX COMERCIO DE MANGUEIRAS HIDRAULICAS LTDA - EPP R\$ 1.090,18; AUTO LOCADORA MULTI-KAR LTDA - ME R\$ 2.160,36; AXIGAS LTDA - ME R\$ 1.424,00; BRUNA ONGATATTO & CIA - EPP R\$ 34.734,00; BWC QUIMICO.COM LTDA - ME R\$ 4.800,00; C.C.G ANADAN ELETRONICO E INFORMATICA - ME R\$ 310,00; CALMON - LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP R\$ 2.403,95; CHURRASCARIA DOS AMIGOS EIRELI - ME R\$ 1.904,00; DARCI LIMA CEZAR E CIA LTDA - EPP R\$ 2.169,25; ELETRON-AUTOMACAO, ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA. - ME R\$ 40.454,40; ELIS MARI MENDES VELOSO - ME R\$ 42.473,00; EMPRESA SANTISTA SERVICOS GERAIS LTDA - ME R\$ 882,00; JOSE A. V. GOMES FILHO & CIA LTDA - ME R\$ 18.452,04; LITORAL TINTAS LTDA - EPP R\$ 229,05; LOURDES BOTTERO PELUFE - ME R\$ 815,00; LUIZ MARCOS MELO DOS SANTOS - ME GANDRA TRANSPORTE R\$ 28.414,37; MATERIAIS DE CONSTRUCAO ILHA DO MEL LTDA - ME R\$ 2.070,60; MAZZOCHINI COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - EPP R\$ 20.982,50; MULLER E MARTINS SISTEMAS DE MONITORAÇÃO DE ALARMES LTDA - ME R\$ 10.196,92; NELSON ANTONIO SKODOWSKI - EPP R\$ 356,97; PAULO CESAR CHIQUITA COMERCIO DE FERRAGENS - ME R\$ 1.982,50; RODRIGO LISBOA PEREIRA - ME R\$ 4.892,95; RUI MARIM GUILHERME - ME R\$ 1.590,00; SELTCE COMERCIO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME R\$ 17.206,26; SELMAK-ASSISTENCIA E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME R\$ 2.276,50; SIMPLIFICAR-ENGENHARIA E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME R\$ 6.708,30; SOUZA E NICOLLOSI LTDA - ME R\$ 1.500,00; SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP R\$ 3.109,28; TERA ELETRICA LTDA - ME R\$ 1.864,52; TRAJANO AUTO PECAS LTDA - EPP R\$ 519,00; VANESSA DE AGUIAR AVILA - ME R\$ 4.860,00; VARGAS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP R\$ 945,00; VELEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME R\$ 8.530,00; VITAL CARLOS MACHADO DE SOUZA - ME R\$ 1.163,41; WILSON PICH TEIXEIRA - EPP R\$ 24.570,00. LÍQUIDO). O PRAZO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (SOMENTE OS CREDORES QUE NÃO CONSTAM DA LISTA) OU APRESENTAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS AOS CRÉDITOS RELACIONADOS SERÁ DE 15 DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL (§ 1º, ARTIGO 7º DA LRF), DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL. E PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS DE DIREITO, SERÁ O PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 15 DIAS, AFIXADO E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. RIO GRANDE, 28 DE JULHO DE 2017. SERVIDOR: ANA CAROLINA KALICHESKI DA SILVA. JUIZ: CAROLINA GRANZOTTO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 3ª VARA CRIMINAL COMARCA DE RIO GRANDE PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS. NATUREZA: PRODUÇÃO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS PROCESSO: 023/2.13.0005227-0 (CNJ.:0015654-45.2013.8.21.0023). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: LUIS MARIO FERNANDES. OBJETO: INTIMAÇÃO DO RÉU LUIS MARIO FERNANDES, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO, QUALIFICADO NA INICIAL ACUSATÓRIA, A PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO, REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, QUAIS SEJAM: 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE PELO TEMPO DA CONDENAÇÃO; 2) PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006, PROFERIDA EM 16/03/2016, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. RIO GRANDE, 27 DE JULHO DE 2017. SERVIDOR: MARIA ANGÉLICA PRIETTO BALLESTER. JUIZ: ROGER XAVIER LEAL.

RIO PARDO

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA COMARCA DE RIO PARDO. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 024/1.13.0002416-0 (CNJ.:0004885-72.2013.8.21.0024). REQUERENTE: MERISONE LIMA MATTOS. REQUERIDO: TARCÍSIO SCHMIDT LIMA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): TARCÍSIO SCHMIDT LIMA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 16/03/2017. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: SÍNDROME DE DOWN. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): MERISONE LIMA MATTOS. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. RIO PARDO, 27 DE JULHO DE 2017. SERVIDOR: FERNANDA DA FONTOURA. JUIZ: FELIPE SÓ DOS SANTOS LUMERTZ.

ROSÁRIO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 1ª VARA - COMARCA DE ROSÁRIO DO SUL PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: ESTELIONATO E FRAUDES PROCESSO: 062/2.09.0002156-0 (CNJ.:0021562-05.2009.8.21.0062). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ANTONIO AUGUSTO MOTTA LACERDA E OUTROS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ANTONIO AUGUSTO MOTTA LACERDA E WILLIAM RAFAEL ACOSTA VIEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA 13/04/2017 PROFERIDA EM 11/04/2017, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. ROSÁRIO DO SUL, 26 DE JULHO DE 2017. SERVIDOR: CARLA RODRIGUES ANDREAZZA. JUIZ: FELIPE SANDRI.

SANTA MARIA

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: DECLARATÓRIA PROCESSO: 027/1.13.0001241-2 (CNJ.:0002310-82.2013.8.21.0027). AUTOR: MARLUCE PRADO DA CRUZ. RÉU: MIRANTE FACTORING LTDA. OBJETO: CITAÇÃO DE MIRANTE FACTORING LTDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), CONTESTAR, QUERENDO, E, NÃO O FAZENDO, SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. SANTA MARIA, 27 DE JULHO DE 2017. SERVIDOR: FABIANE HIRSCHMANN SCZEPANSKI - ESCRIVÃ. JUIZ: CARLOS ALBERTO ELY FONTELA.

EDITAL DE CITAÇÃO - CÍVEL 4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PROCESSO: 027/1.13.0010897-5 (CNJ.:0021140-96.2013.8.21.0027). EXEQUENTE: COOPERATIVA CRÉD. LIVRE ADM. ASSOC.REGIÃO CENTRO - SICREDI. EXECUTADO: WALTER SALLES DA ROSA ME E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DE WALTER SALLES DA ROSA ME E WALTER SALLÉS DA ROSA, PARA QUE NO PRAZO DE TRÊS (03) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO E DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS, FICANDO CIENTE(S) DE QUE HAVENDO O PAGAMENTO INTEGRAL NO PRAZO LEGAL, A VERBA HONORÁRIA ARBITRADA SERÁ REDUZIDA PELA METADE. PODERÁ(ÃO) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) OFERECER EMBARGOS NO PRAZO LEGAL DE QUINZE (15) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL. NO PRAZO DOS EMBARGOS, RECONHECENDO O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) O CRÉDITO DO EXEQUENTE E COMPROVANDO O DEPÓSITO DE NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR EXEQUENDO, INCLUSIVE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PODERÁ(ÃO) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S) TAMBÉM REQUERER SEJA(M) ADMITIDO(S) A PAGAR O RESTANTE EM ATÉ SEIS (06) PARCELAS MENSAIS, ACRESCIDAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS. SANTA MARIA, 12 DE JUNHO DE 2017. SERVIDOR: ANDRÉ LUIZ CORRÊA DE ALMEIDA. JUIZ: TRAUDELI IUNG.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS DIAS. NATUREZA: FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROCESSO: 027/1.07.0012370-1 (CNJ.:0123701-14.2007.8.21.0027). CREDOR: G. Q. C. DEVEDOR: FRANCISCO QUADROS CABRAL. OBJETO: INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA FRANCISCO QUADROS CABRAL A RESPEITO DA PENHORA EFETUADA VIA BACENJUD EM CONTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO VALOR DE R\$ 115,36 (CENTO E QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), BEM COMO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. PRAZO PARA IMPUGNAR: 15 (QUINZE) DIAS A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL. SANTA MARIA, 28 DE JULHO DE 2017. SERVIDOR: LILIANE MENEZES BARCELOS, ESCRIVÃ DESIGNADA. JUIZ: VINICIUS BORBA PAZ LEÃO.

EDITAL DE CITAÇÃO CRIME 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS. NATUREZA: ESTELIONATO E FRAUDES PROCESSO: 027/2.15.0003816-1 (CNJ.:0008650-71.2015.8.21.0027). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MARCELO GARCIA DA SILVA E OUTROS. OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) NILSÂNGELA MIRANDA DE OLIVEIRA, NASCIDA EM 17/01/1982, FILHA DE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA E NILZA PINTO DE MIRANDA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 171 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ART. 29 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ART. 61, II, H DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 69 DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO. SANTA MARIA, 27 DE JULHO DE 2017. SERVIDORA: JANETE NOAL CORADINI. JUIZA DE DIREITO: MARLI INÊS MIOZZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE FURTO PROCESSO: 027/2.14.0016246-4 (CNJ.:0040210-65.2014.8.21.0027). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: FABIANO VANDRE DE SENNA DA SILVA. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) FABIANO VANDRE DE SENNA DA SILVA, RG 6061434962, NASCIDO EM 03/02/1977, FILHO DE CARLOS ALBERTO DA SILVA E DARCLIL MARIA DE SENNA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROFERIDA EM 20/02/2017, "... CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, § 4º, INCISO IV, COMBINADO COM O § 2º, DO CPB, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO, 01 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO. A PENA DE MULTA VAI FIXADA EM 12 (DOZE) DIAS-MULTA À RAZÃO, POR DIAMULTA, DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O INICIAL ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA C, DO ESTATUTO PENAL. CONSIDERANDO A PERSONALIDADE NITIDAMENTE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE DELITOS, DIANTE DE DIVERSAS PASSAGENS PELO JUÍZO CRIMINAL, INCLUSIVE COM UMA CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR FURTO QUALIFICADO (TAMBÉM EM CONCURSO DE PESSOAS - FL. 115), ENTENDO COMO NÃO PRESENTES OS REQUISITOS DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS, UMA VEZ QUE REFERIDA SUBSTITUIÇÃO NÃO SERIA SUFICIENTE NO CASO EM DEBATE, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE SUBSTITUIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE...", BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. SANTA MARIA, 27 DE JULHO DE 2017. SERVIDORA: JANETE NOAL CORADINI. JUIZA DE DIREITO: MARLI INÊS MIOZZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 2ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS. NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO PROCESSO: 027/2.13.0014231-3 (CNJ.:0042345-84.2013.8.21.0027). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: PABLO SILVEIRA DA SILVA E OUTROS. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) PABLO SILVEIRA DA SILVA, NASCIDO EM 05/02/1995, FILHO DE DANIEL RICARDO DA SILVA E DE GORETI RODRIGUES SILVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA PROFERIDA EM 29/08/2016, "... CONDENADO COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 1º, INCISOS I E II, TODOS DO CPB, TOTALIZANDO A PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO. A PENA DE MULTA, TENDO EM VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS, VAI FIXADA EM 15 (QUINZE) DIAS-MULTA À RAZÃO, POR DIAMULTA, DE 1/30 DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO FATO. O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O INICIAL FECHADO, POIS EMBORA O RÉU NÃO SEJA REINCIDENTE, JÁ REGISTRA OUTRA CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR ROUBO, NÃO FAZENDO JUS A REGIME MAIS BENEFÍCIO, TUDO COM FORÇA NO ART. 33, § 3º, DO CPB. INCABÍVEL PELA NATUREZA DO CRIME E MONTANTE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. OUTROSSIM, PELO MONTANTE DA PENA, INCABÍVEL O SURSIS...", BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO. SANTA MARIA, 27 DE JULHO DE 2017. SERVIDORA: JANETE NOAL CORADINI. JUIZA: MARLI INÊS MIOZZO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL 3ª VARA CRIMINAL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS DIAS. NATUREZA: EMBRIAGUEZ AO VOLANTE - LEI 9503/97 PROCESSO: 027/2.15.0004797-7 (CNJ.:0010841-89.2015.8.21.0027). AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA RÉU: ADÃO ANTONIO DE ANDRADE. OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) ADÃO ANTONIO DE ANDRADE, FILHO DE ANTÔNIO ALVES DE ANDRADE E DE RUTE TERESINHA MAGRINI DE ANDRADE, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 306, CAPUT, DA LEI 9503/297.